

III – possuir contrato de concessão de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros ou cargas, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo o plano de linhas aéreas a serem operadas;
 IV – possuir ETA emitido pela ANAC;
 V – possuir autorização de voo aprovada pela ANAC (HOTRAN).
 Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I, III e V deste artigo não se aplicam às empresas de táxi aéreo, cuja fruição do benefício está condicionada à apresentação de Autorização para Operar, válida e emitida pela Agência Nacional da Aviação Civil - ANAC, além de outras condições estabelecidas na legislação acreana.
 Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.213, de 4 de março de 2011.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 26 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.962, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a aplicação da Margem de Valor Agregado para os segmentos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso VI, da Constituição Estadual,
 DECRETA:

Art. 1º A Margem de Valor Agregado (MVA) ajustada, prevista na Tabela I do Anexo I do Título VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, aplica-se às operações interestaduais com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ou de antecipação tributária com encerramento, para os segmentos a seguir identificados, a partir de 1º de novembro de 2019:

- I – Bebidas alcoólicas – segmento 02;
- II – Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas – segmento 03;
- III – Cigarros e outros produtos derivados do fumo – segmento 04;
- IV – Ferramentas – segmento 08;
- V – Materiais de limpeza – segmento 11;
- VI – Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros – segmento 14;
- VII – Produtos alimentícios – segmento 17, exceto refrescos e outras bebidas não alcoólicas (CEST 17.111.00);
- VIII – Produtos de papelaria – segmento 19;
- IX – Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos – segmento 20, exceto perfumes - extratos (CEST 20.007.00), água de colônia (CEST 20.008.00), dentífricos (CEST 20.023.00), fios utilizados para limpar os espaços interdentais - fios dentais (CEST 20.024.00), outras preparações para higiene bucal ou dentária (CEST 20.025.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (CEST 20.039.00), chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone (CEST 20.040.00), fraldas (CEST 20.048.00), tampões higiênicos (CEST 20.049.00), absorventes higiênicos externos (CEST 20.050.00), hastes flexíveis - uso não medicinal (CEST 20.051.00), escovas de dente, incluídas as escovas para dentaduras (CEST 20.058.00), mamadeiras (CEST 20.063.00) e aparelhos e lâminas de barbear (CEST 20.064.00);
- X – Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos – segmento 21, exceto aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio (CEST 21.052.00), telefones para redes celulares (CEST 21.053.00), telefones para redes celulares portáteis (CEST 21.053.01), outros telefones para outras redes sem fio (CEST 21.054.00), outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos (CEST 21.055.00) e outros aparelhos telefônicos (CEST 21.055.01);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 26 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.963, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso II, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CEL PM JOSÉ ROSEMAR ANDRADE DE MESSIAS, para exercer o cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco-Acre, 26 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.975, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010, que "Institui as Unidades de Polícia Civil do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 129, de 22 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 5.167, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º ...

...
 II - ...

- d) Delegacia de Repressão ao Narcotráfico – DENARC;
- e) Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO;
- ...
 k) Delegacia de Combate à Corrupção e aos Crimes contra a Ordem Tributária e Financeira – DECOR.

III - ...

- b) Delegacia Geral de Polícia Civil de Senador Guimard – sede da Regional do Baixo Acre;

...
 IV - ...

- f) Delegacia Geral de Polícia Civil de Plácido de Castro;

- VI – Divisão Especializada de Investigações Criminais Especiais – DEIC.

- XI - Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE.

...
 §1º No exercício de suas atribuições, a DECOR contará com a cooperação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

§2º A DEIC será integrada pelas seguintes Delegacias:

- a) Delegacia de Combate a Roubos e Extorsões – DCORE;
- b) Delegacia de Investigação do Narcotráfico – DENARC;
- c) Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO;
- d) Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP; e
- e) Delegacia de Combate à Corrupção e aos Crimes contra a Ordem Tributária e Financeira – DECOR.

§3º A CORE será subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Polícia Civil." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do art. 2º, bem como o inciso IX, do art. 3º, ambos do Decreto nº 5.959, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 5.167, de 27 de julho de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco-Acre, 26 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.164, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear OLAVO FARIAS DE OLIVEIRA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco-Acre, 1º de março de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre